



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 019/2022

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça(MG), 02 de março de 2022.

Assunto: Encaminha Proposições aprovadas

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção, as seguintes Proposições de Lei aprovadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça, em reunião ordinária realizada aos 02 de março de 2022:

Proposição de Lei nº 023/2021 – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse pública, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal;

Proposição de Lei nº 002/2022 – Dispõe sobre a alteração no Anexo I da Lei nº 618, de 02 de Janeiro de 2013, que consolida a legislação sobre Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências;

Proposição de Lei nº 003/2022 – Dispõe sobre a alteração da denominação das vias públicas do Município de Morro da Garça/MG, e dá outras providências;

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA/MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ANEXO I DA
LEI Nº 618 DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE
CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º- Fica alterado o Anexo I da Lei Nº 618 de 02 de Janeiro de 2013, que Consolida Legislação sobre Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá Outras Providências, referente à remuneração do Conselho Tutelar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

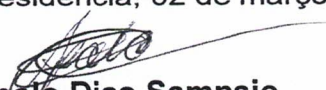
ANEXO I

CONSELHO TUTELAR	VENCIMENTO
	R\$ 1.469,82

Art.2º As despesas decorrentes da modificação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2022.


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 1º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

ART.2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- assistência a situações de urgência e emergência pública;
- III- combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV- admissão de professor substituto, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração ou licenças, falecimentos, aposentadoria, afastamento para capacitação, licença de concessão obrigatória e para atender demais necessidades de contratação pelo Município, caso não seja possível à substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- V- atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso ou processo seletivo em vigor, até que se providencie novo concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- VI- substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente de trabalho, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII- atividades relacionadas a obrigação assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementos mediante acordos ou convênios;
- VIII- substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
- IX- substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso do mesmo ser nomeado em cargo comissionado ou de agente político, pelo período de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto o detentor de cargo efetivo esteja no cargo comissionado ou de agente político;
- X- atendimento a situação emergências, devidamente motivadas, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios, ou quando estes sejam insuficientes;
- XI- outros casos autorizados por lei.

ART.3º O recrutamento de pessoal a ser contratada nos termos desta Lei será feito por processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Morro da Garça, prescindindo-se de concurso público.

ART. 4º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I- Nos casos dos incisos I,II e III do art.2º, enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e urgência e emergência pública;
- II- Nos casos dos incisos IV, V,VI,VII,VIII e IX do art.2º, até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo de um ano.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

ART. 5º- o vínculo contratual será formalizado por simples processo administrativo, contendo o seguinte:

- I- Justificativa do titular da unidade contratante;
- II- previsão orçamentária;
- III- descrição da atividade a ser desenvolvida;
- IV- data de início e término do contrato.

ART.6º- A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART.7º- É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionadas à formal da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração dos dispostos neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato.

ART.8º O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será previsto na Lei Municipal que trata dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, observada a equivalência da primeira referência do cargo.

§ 1º Quando se tratar de pessoal contratado para atuar nos programas de Governo, a remuneração será aquela definida pela legislação do referido programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 2º O Município deverá providenciar os devidos meios administrativos para regularização dos contratos.

ART.9º O contratado, nos termos desta Lei, vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

ART.10 O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previsto nos respectivos contratos;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

ART.11. Ficam estendidos aos servidores contratados, nos casos previstos em lei, os seguintes benefícios:

- I- adicional por serviços extraordinário;
- II- adicional noturno;
- III- adicional de insalubridade.

ART.12 O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência da Administração Pública;
- IV- por motivo de punição disciplinar.

§ 1º No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º Decorrentes da extinção do contrato, serão devidas ao contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo de serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ART.13 É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei, em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

ART.14 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ART.15 Fica revogada a Lei nº 707, de 14 de setembro de 2018.

ART.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2022.


Apólo Dias Sampaio
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2022

**Dispõe sobre a alteração da denominação das
vias públicas do Município de Morro da
Garça/MG e dá outras providências.**

Art.1º Fica alterado a denominação da seguinte via pública do município de Morro da Garça/MG.

I. - Atual Rua Atalaia situada no bairro Pompéia; passa a ter a denominação de Rua Januária Xavier de Almeida.

Art.2º- Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e informar as instituições públicas, que demandam do cadastramento da cidade, as alterações advindas desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2022.


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente